

## NOVO REGIME JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Controladoria Interna do CPS participou da XIX Semana Jurídica nos dias 9, 10 e 11 de agosto de 2021. O evento teve como objetivo debater temas trazendo cenários relevantes e de interesse ao âmbito jurídico e às atividades de competência dos órgãos de controle externo, realizando o intercâmbio de conhecimentos entre os colaboradores.

O painel, apresentado pelo Advogado, Mestre e Doutor em Direito do Estado e autor de diversos livros e artigos publicados em periódicos, Marçal Justen Filho, versou sobre a abrangência e a magnitude da Lei nº 14.133/21, que, segundo ele, trata essencialmente da gestão pública, uma vez que envolve uma pluralidade de temas que ultrapassam a mera questão da licitação e da contratação. Também destacou de forma muito didática, que alguns artigos e princípios são considerados essenciais na nova legislação, tais como: a governança pública, a gestão por competências, a segregação de funções, a vedação à atuação em situação de conflito de interesses, o dever de planejamento e a alteração da concepção predominante quanto às funções dos Tribunais de Contas.

Ainda, ressaltou: “A função do Tribunal de Contas não é apenas a de defender os interesses da Administração e sim, assegurar o cumprimento das finalidades, dos princípios e a obtenção de um ambiente de integridade”.

Também, proferiu palestra, o Especialista em Direito Administrativo, o Procurador da Fazenda Nacional Matheus Carvalho, intitulada Controle Externo e Lei nº 14.133/21. Ele explicou que a Lei está em vigor desde abril deste ano, identificada como nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e traz uma série de

alterações estabelecendo o novo regime jurídico das licitações e contratações da Administração Pública.

Fixa-se no ordenamento jurídico brasileiro, uma nova lei de licitações que traz uma série de avanços nas contratações públicas, em que pese se traduza em um modelo visivelmente burocrático (na perspectiva da disfunção burocrática). A Lei também apresenta uma estrutura claramente “federal”, na medida em que algumas de suas regras têm difícil e imediata aplicação, sobretudo, nos pequenos municípios, em face de diversos aspectos, como também em função da inserção ao longo dos seus dispositivos de instruções normativas federais e de farta jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU (o que de certa forma é bom).

A jurisprudência mencionada, acima, torna-se fruto de decisões em face da fiscalização exercida perante os órgãos federais, sendo, importante ressaltar, uma estrutura completamente distante daquele presente na maioria dos municípios brasileiros.

A Lei nº 14.133/21, portanto, não se refere apenas ao agente que promove a prática dos atos na licitação, como por exemplo, o pregoeiro, mas sim a todos os agentes públicos que foram designados para atuar na área de licitações e contratos de determinado órgão.

Fique atento, pois apesar de não estabelecer diretrizes claras sobre a precedência dos critérios a serem considerados, a Lei traz um importante avanço ao controle de contratações públicas brasileiras, que não mais pode se pautar pela legalidade estrita.